



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO ALMEIDA**

PROJETO DE LEI Nº 3.647 /2022

Dispõe acerca da obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino públicos e privados manterem programas de educação física adaptada, bem como sua execução, voltados ao atendimento de alunos com deficiência intelectual e múltipla no âmbito do Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, obrigados a manterem programas de educação física adaptada, bem como sua execução, voltada para o atendimento dos alunos com deficiência intelectual e múltipla no Estado da Paraíba.

Art. 2º - A atividade de educação física adaptada deverá seguir os seguintes critérios para sua execução:

I – garantir o atendimento educacional específico para cada tipo de deficiência;

II – os profissionais de educação física da rede de ensino deverão integrar nas atividades esportivas os alunos portadores de deficiência aos demais alunos;

III – viabilizar a atuação conjunta com instituições públicas e privadas, assim como associações ou fundações que incluam, entre suas finalidades institucionais, a educação de pessoas com deficiência.

Art. 3º O corpo docente responsável pela área de educação física deverá ser submetido à capacitação que incluam temáticas específicas a respeito de práticas desportivas para pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Art. 4º O aluno portador de deficiência intelectual e múltipla deverá comprovar sua condição por intermédio de laudo médico fundamentado que deverá ser entregue na direção da escola. Neste deverá conter o tipo de deficiência (intelectual ou múltipla) para que a unidade de ensino tome as providências necessárias quanto à individualização do deficiente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, para fins de possibilitar a sua devida execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a educação inclusiva, física e social, voltada especificamente para a necessidade dos estudantes com deficiência.

A Educação Física contribui na participação e desenvolvimento de suas capacidades funcionais, respeitando as diferenças. A Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiências e Necessidades Especiais (2006) engloba tanto o envolvimento das alterações nas práticas físicas existentes, como na criação de novas atividades, sem gerar custos adicionais ao Poder Público.

Tal propositura possibilitará aos assistidos a participação em gincanas, jogos e passeios. Atendendo assim, seus direitos fundamentais, respeitando às diferenças e a dignidade da pessoa humana, direitos previstos na Constituição Federal.

Diante do exposto, e devido a importância da matéria em questão, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação.

Sala das Sessões, 09 de março de 2022.

JOÃO ALMEIDA

Deputado Estadual